

DECISÃO COREN-RJ Nº 161/2016

Dispõe sobre a Doação dos Carros Inservíveis Constantes no Patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro para Entidades de Fins e uso de Interesse Social.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a existência de vários automóveis no patrimônio de afetação do Coren/RJ, cuja depreciação já se encontra avançada, onde o dispêndio de valores para sua reforma não é atrativo do ponto de vista da economicidade e eficiência;

Considerando a natureza jurídica de bens dominicais dos mesmos;

Considerando o disposto no artigo 538 do Código Civil;

Considerando o interesse público na aludida doação, considerando a ausência de local para guarda dos aludidos veículos, e do prazo outorgado pelo proprietário do estacionamento para que os mesmos sejam retirados daquele local;

Considerando o PAD 664/2010 que se refere à Solicitação de Parecer referente à doação ou leilão de carros desta Autarquia;

Considerando Parecer 074/2016 da Procuradoria Geral;

Considerando que a medida de doação está em conformidade à oportunidade e conveniência socioeconômica da Administração em relação a outras formas de alienação;

Considerando aprovação na 484º ROP em 09/06/2016

Decide:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Art. 1º - Promover a doação dos veículos inservíveis constantes no patrimônio do Coren/RJ, para entidade “de fins e uso de interesse social”, e cuja atividade principal, preferencialmente, esteja ligada a proteção, defesa e/ou promoção da enfermagem, a qual deverá se comprometer a dar destinação aos veículos para o exercício de suas missões institucionais.

Art.2º - Determino que a Controladoria através da Contabilidade providencie imediata avaliação dos referidos veículos, atestando se os mesmos podem ser classificando como, ociosos, recuperáveis ou antieconômico;

Art. 3º Toda e qualquer doação deverão ser devidamente motivadas,

Paragrafo Único: As Entidades donatarias terão que apresentar os seguintes documentos: estatuto, ata de eleição, ata de posse, certidões negativas federais.

Art. 4º Esta DECISÃO entrará em vigor na data de sua aprovação do plenário, devendo a mesma ser publicada em DO.

Rio de Janeiro, 09/06/2016.

Maria Antonieta Rubio Tyrrel
Presidente
Coren-RJ 9.719

Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304